

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.257, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.991.-

"Disciplina o horário de atendimento ao público, pelas agências bancárias instaladas no Município de Tabapuã".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e / eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de / Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das / atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO / a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica fixado o horário de atendimento ao público, // por parte das instituições financeiras bancárias // com agências instaladas no Município de Tabapuã, de segunda à sexta feira, no período compreendido entre 11:00 e 16:00 horas, ininterruptamente.-
- Artigo 2º** - As infrações à presente lei sujeitarão o infrator / as penalidades previstas no artigo 99 da Lei nº 882 de 12.12.83 (Código Tributário do Município de Tabapuã).-
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus // efeitos vigência a partir do dia 11 de fevereiro de 1.991.-

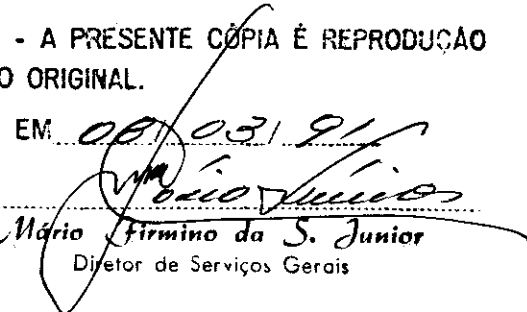
Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês / de fevereiro de 1.991.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta / Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM: 08/03/91


Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo